



Ministério da Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.027269/2023-33

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se da contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), conforme disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

1.2. A presente contratação tem como fundamento o art. 2º, § 8º, art. 3º, inciso II e § 3º, e art. 20-B, § 2º, da Lei nº 10.260, de 2001; art. 12 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018; e art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Instituído pela Lei nº 10.260, de 2001, o Fies, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destina-se à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores, na modalidade presencial ou a distância, não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria.

2.2. O Fies poderá beneficiar também estudantes matriculados em cursos da educação profissional, técnica e tecnológica, e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

2.3. O Fies representa um dos principais instrumentos do Governo Federal para a ampliação do acesso e permanência na educação superior no país. No âmbito do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Fies associa-se à Meta 12 - Educação Superior, que visa a elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

2.4. Cumpre registrar que o Fies é uma política pública que está diretamente relacionada ao conceito de sustentabilidade, especialmente nas dimensões social e econômica, na medida em que possibilita o acesso à educação superior de segmentos populacionais com menores faixas de renda, permitindo maior qualificação e a inserção no mercado de trabalho com melhor remuneração, contribuindo, dessa forma, para o enfrentamento das desigualdades sociais e para o incremento da atividade econômica.

2.5. Ao longo dos anos, o Fies tem passado por significativas alterações decorrentes da evolução dos normativos legais, com relevante impacto para o Programa e atores envolvidos. Entre os pontos que sofreram alterações, destacam-se: i) condições do financiamento (taxa de juros, prazos de carência e amortização, modelos de fiança e garantia, etc.); ii) forma de acesso às vagas do Programa; iii) exigência de seguro para a contratação; iv) responsáveis pela gestão do Programa e respectivas competências; v) remuneração do agente operador e do agente financeiro; e vi) abatimento diferenciado da dívida em função do curso financiado.

2.6. Em relação aos responsáveis pela gestão do Fies e respectivas competências, apresenta-se, no quadro a seguir, síntese das alterações ocorridas ao longo do tempo.

	Lei nº 10.260, de 2001 (julho/2001 a dezembro/2009)	Lei nº 12.202, de 2010 (janeiro/2010 a dezembro/2017)	Lei nº 13.530, de 2017 (janeiro/2018 a atual)
MEC/SESU	• formulador da política de oferta de financiamento; • supervisor da execução das operações do Fundo.	• formulador da política de oferta de financiamento; • supervisor da execução das operações do Fundo; • gestor dos processos seletivos do Fies, a partir do 2º/2015.	• formulador da política de oferta de vagas e de seleção de estudantes; • supervisor do cumprimento das normas do programa; • gestor dos processos seletivos do Fies.
FNDE		• agente operador; • administrador dos ativos e passivos.	• agente operador dos contratos firmados até o 2º semestre de 2017 (até a integral migração dos contratos para a CAIXA na qualidade de agente operador); • administrador dos ativos e passivos (Portaria MEC nº 80, de 1º de fevereiro de 2018).
CAIXA	• agente operador; • administrador dos ativos e passivos; • agente financeiro.	• agente financeiro.	• agente operador; • agente financeiro.
BANCO DO BRASIL		• agente financeiro.	• agente financeiro dos contratos firmados até o 2º semestre de 2017.
Comitê Gestor do Fies (CG-Fies)			• formulador da política de oferta de financiamento. • supervisor da execução das operações do Fies.

2.7. Registra-se que, especialmente em relação à função de agente operador do Fies, a Lei nº 13.530, de 2017, introduziu relevante alteração à Lei nº 10.260, de 2001, uma vez que essa atribuição, anteriormente exercida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), passou, em razão do

disposto no inciso II do art. 3º da referida Lei, para uma instituição financeira pública federal contratada pelo MEC, que, paralelamente, pode executar as atribuições de agente operador, de agente financeiro e de gestor do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), desde que a execução seja segregada por departamentos (§ 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001).

2.8. Nesse sentido, em 2018, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) foi contratada para prestação dos serviços simultâneos de agente operador e agente financeiro do Novo Fies.

2.9. Em relação ao FG-Fies, o § 5º do art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 2001, assim dispõe:

§ 5 O FG-Fies poderá ser criado, **administrado**, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por **instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União**, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do **caput** do art. 4 da Lei n 4.595, de 31 de dezembro de 1964. *(Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)*

2.10. Salienta-se que o FG-Fies é regido pelo Estatuto registrado no 1º Ofício de Brasília - DF, sob o número de protocolo 935211 - RTD, cujo art. 4º prevê a sua administração pela CAIXA. A norma estatutária fixa, ainda, as atribuições da administradora, sua remuneração, dentre outros. Assim, a presente contratação restringe-se às funções de agente operador e agente financeiro.

2.11. É importante ressaltar ainda que, a partir das alterações previstas na Lei nº 13.530, de 2017, além dos agentes descritos no quadro acima, também são atores envolvidos no Fies: (i) estudantes, (ii) mantenedoras de Instituições de Ensino Superior (IES), suas IES e respectivas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA) e (iii) Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.12. Destaca-se que o Fies é um programa constituído de diversas etapas que envolvem diversos procedimentos a serem executados pelos atores supramencionados. Para tanto, considerando inclusive o número de estudantes beneficiários, sua operacionalização é feita de forma eletrônica por meio de sistemas informatizados (Sisfies, de gestão conjunta pelo MEC e FNDE; e Sifesweb, de propriedade e gestão exclusiva da CAIXA).

2.13. Informa-se que, desde 2010, foram concedidos mais de 2,9 milhões de financiamentos por intermédio do programa, e, atualmente, considerando apenas o Novo Fies, são 262 mil estudantes com contrato do Fies em utilização (curando o ensino superior) e 101 mil em fase de amortização (período de pagamento das prestações do Fies, que pode ocorrer pelo prazo suficiente e equivalente à capacidade de pagamento do estudante, vinculado à sua renda).

2.14. Seja pela multiplicidade de atores e de seus respectivos papéis ao longo do tempo, seja por seu desenho e lógica de execução, ou seja, ainda, pelo número de estudantes beneficiados em todo território nacional, é incontestável a natureza complexa do Fies como política pública que envolve a concessão de financiamento, uma atividade típica de banco, mas que apresenta características singulares que o diferenciam fortemente do crédito convencional concedido pelos agentes financeiros nacionais.

2.15. Soma-se a isso a característica dos financiamentos concedidos no âmbito do Fies, que possuem as fases de (i) utilização do crédito, período em que o estudante está cursando o ensino superior; e (ii) amortização, que corresponde ao período de pagamento das prestações do Fies, que pode ocorrer pelo prazo suficiente e equivalente à capacidade de pagamento do estudante, vinculado à sua renda.

2.16. Assim, a contratação de instituição financeira pública federal, objeto do presente estudo, visa assegurar a continuidade dos serviços de administração dos financiamentos já concedidos, nas suas diferentes fases e considerando os diferentes atores envolvidos no processo, evitando-se o risco de descontinuidade desse serviço de gestão, assim como garantir a contratação de novos financiamentos para viabilizar a implementação da política de ampliação do acesso e permanência na educação superior, conforme estabelecido na Meta 12 do PNE.

2.17. Com a iminência do encerramento do contrato vigente, em 28 de março de 2024 (processo SEI nº 23000.048517/2017-31), o presente processo se justifica pela **necessidade de nova contratação de instituição financeira pública federal para exercer as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies**, conforme expresso no § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, observando o descrito a seguir nos itens 4 e 7 do presente estudo.

3. DA ÁREA REQUISITANTE

3.1. Solicitação da Diretoria de Políticas e Programas da Educação Superior - DIPPES/SESU/MEC, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI 4240203).

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deve observar o disposto no art. 2º, § 8º, art. 3º, inciso II e § 3º, e art. 20-B, § 2º, da Lei nº 10.260, de 2001; art. 12 da Portaria MEC nº 209, de 2018; e art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Registra-se que, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies poderão ser exercidas pela mesma instituição financeira pública federal contratada pelo Ministério da Educação, desde que a execução das atribuições seja segregada por departamentos. Adicionalmente, é importante destacar que o § 8º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, estabelece que a União é dispensada do processo licitatório nos casos de contratação de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais para os fins previstos no § 3º do art. 3º dessa Lei.

4.3. Não obstante a dispensa legal de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 2021, julga-se relevante elencar as atribuições a serem exercidas pela contratada, no tocante à função de agente operador e agente financeiro do Fies.

Agente Operador

4.4. A partir da formalização do contrato de financiamento pelo estudante, compete ao agente operador a execução dos procedimentos relacionados à sua manutenção, considerando as diferentes fases do financiamento e os diferentes atores envolvidos no processo.

4.5. O agente operador também implementa as diretrizes necessárias à operacionalização do Fies e as respectivas regulamentações definidas pelo FNDE, pelo MEC e pelo CG-Fies, bem como, presta atendimento às mantenedoras e suas instituições de ensino, às Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e aos estudantes no âmbito de sua atuação.

4.6. Compete ainda ao agente operador a solicitação, junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às mantenedoras; a gestão, a custódia e a movimentação de CFT-E; a apuração e repasse de títulos CFT-E às mantenedoras de instituições de ensino; proceder ao pagamento de contribuições previdenciárias das entidades mantenedoras com uso de CFT-E e DARF; gerir a execução orçamentária e financeira do Fies, quando for o caso; bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do Fundo.

4.7. Além do mais, é atribuição do agente operador a disponibilização de informações a serem enviadas ao CG-Fies relativas ao financiamento sob sua posse e gestão, a parametrização de valores máximos e mínimos de financiamento, conforme regulamentação do MEC, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, e providenciar o abatimento do saldo devedor consolidado dos estudantes que exercerem as profissões de médico e professor, na forma do que for regulamentado.

Agente Financeiro

4.8. Ultrapassadas as etapas de inscrição, classificação e pré-seleção de estudantes pelo Ministério da Educação, a CPSA realiza a validação e habilitação dos estudantes ao financiamento estudantil, emitindo-se o DRI (Documento de Regularidade de Inscrição). Após a emissão do DRI, inicia-se a atuação do agente financeiro, por meio do recebimento/atendimento do estudante habilitado em seus canais de atendimento para análise de documentação pertinente, inclusive de fiadores, se for o caso, e, em sendo aprovado, para formalização do contrato de financiamento com recursos do Fies.

4.9. Em suma, as competências do agente financeiro se concentram nas atividades de atendimento do estudante sobre as questões pertinentes à execução contratual e de prestação dos serviços de natureza bancária na execução do financiamento.

4.10. A partir do processo de formalização contratual, o agente financeiro passa a ser o contatado de referência do estudante beneficiário do Fies, de modo que esse relacionamento passará a refletir de forma substancial no sucesso da execução das fases de utilização até o encerramento da amortização do contrato de financiamento.

4.11. Essa atuação de caráter imediato realizada pelo agente financeiro na operacionalização dos contratos de financiamento resulta em diversas outras atribuições de relevante importância no programa como: arrecadação e repasse de todas as parcelas que compõe o boleto único; contratação, arrecadação e pagamentos do seguro prestamista; monitoramento e notificação de possíveis irregularidades cometidas por estudantes e IES; prestação de informações aos órgãos que participam do Fies; administração e evolução da carteira de financiamentos; prestação de subsídios ao MEC na elaboração da prestação de contas do Fundo; controle de inadimplência, inscrição dos devedores nos cadastros restritivos e cobrança administrativa; sendo todas essas atividades realizadas por meio de sistema informatizado desenvolvido e mantido pelo agente financeiro.

4.12. Salientamos ainda que é de responsabilidade do agente financeiro o atendimento do estudante com finalidade de recebimento e análise dos documentos necessários à renovação, suspensão temporária, transferência integral de curso e IES, dilatação de prazo de utilização do financiamento e encerramento antecipado.

4.13. As diversas competências, atribuições e deveres do agente operador e do agente financeiro no Fies encontram fundamento na Lei nº 10.260, de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 2018, e nas Resoluções do CG-Fies, e suas alterações posteriores.

4.14. Além dos requisitos para contratação ora apresentados neste item, observa-se a o consignado no Acórdão nº 2513/2022-TCU – Plenário, sendo procedido o recomendado pelo órgão de controle mediante a inclusão de cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de avaliar as funcionalidades dos sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
(...)
9.4. recomendar ao Ministério da Educação (MEC) que:
(...)
9.4.3. inclua, no próximo contrato de prestação de serviços do Fies, cláusula prevendo que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia de Informação e Comunicação sobre os diversos artefatos e produtos gerados em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, conforme art. 17, alínea "h" da IN-ME 01/2019;
9.5. dar ciência ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 9º, inciso 1, da Resolução-TCU 315/2020, que:
9.5.1. a inserção de cláusulas contratuais que definam a obrigação específica de desenvolvimento de soluções tecnológicas em contrato de natureza distinta, sobretudo sem sua precificação adequada e individualizada, prejudica a fiscalização do contrato e está em desconformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 1/2019 do Ministério da Economia, a ser observada no âmbito das contratações realizadas pelo Poder Executivo Federal;
9.5.2. o modelo de fiscalização previsto no Termo de Referência, bem como os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Mensuração de Resultados relativos ao Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, são insuficientes e/ou inadequados ao acompanhamento das entregas pela contratada, dificultando a caracterização de infrações administrativas e inviabilizando a aplicação tempestiva de sanções por inexecuções contratuais, o que configura afronta ao art. 87 da Lei 8.666/93, ao art. 156 da Lei 14.133/2021 e à cláusula 10ª do referido instrumento contratual;
9.5.3. o modelo de remuneração adotado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços MEC/FNDE/Caixa 14/2018, dificulta a realização tempestiva de glosas em casos de inexecuções contratuais e configura afronta ao art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, ao estabelecido na cláusula 10ª do instrumento contratual, e aos princípios da eficiência (art. 37 da CF/88) e da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público (art. 2º da Lei 9.784/1999);
9.5.4. a não segregação das atribuições e responsabilidades específicas do agente operador e do agente financeiro, bem como a não distinção da fração remuneratória devida a cada um deles contratualmente, ainda que a mesma pessoa jurídica seja a contratada para a prestação de ambas as funções, são aspectos que dificultam a responsabilização por descumprimentos contratuais eventualmente identificados e configuram afronta ao princípio da segregação de funções, constante da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, item b do inciso III do art. 11;
(...)

4.15. Ainda no sentido dos requisitos da contratação, serão expostas adiante as atividades mínimas a serem executadas pela contratada.

5. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Conforme já exposto, o § 8º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, estabelece que a União é dispensada do processo licitatório nos casos de contratação de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais para os fins previstos no § 3º do art. 3º dessa Lei, o qual, por sua vez, estabelece que as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies poderão ser exercidas pela mesma instituição financeira pública federal contratada pelo Ministério da Educação, desde que a execução das atribuições seja segregada por departamentos.

5.2. A autorização para a contratação da Caixa Econômica Federal está expressamente prevista no § 2º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 2001, incorrendo na modalidade de dispensa de licitação legalmente autorizada conforme a seguir:

Art. 20-B.
.....
§ 2º É autorizada a contratação da Caixa Econômica Federal, com fundamento no inciso VIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exercer as atribuições previstas no § 3º do art. 3º desta Lei, facultada à União eventual contratação de outra instituição financeira pública federal disciplinada pelo disposto no § 8º do art. 2º desta Lei, sob o mesmo fundamento legal.

5.3. Acerca do § 2º supracitado, cuja contratação se fundamenta no inciso VIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, cumpre registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 75, IX, estabelece dispositivo normativo de mesma natureza:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
(...)

5.4. Desse modo, pelo exposto e como já informado, tem-se que a própria Lei do Fies autoriza a contratação da Caixa Econômica Federal, por dispensa de licitação, para que execute as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies, desde que de forma segregada por departamentos.

5.5. Para além da previsão legal, há que se levar em conta que a CAIXA está vinculada à operacionalização do Fies desde a criação do programa, pela Medida Provisória nº 1.827, de 1999, que atribuiu a gestão do Fundo à citada instituição financeira na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, e, ainda, a função de agente financeiro. A referida medida provisória foi reeditada diversas vezes, até que, finalmente, a Medida Provisória nº 2094-28, de 13 de junho de 2001, foi convertida na Lei nº 10.260, de 2001, que fixou à CAIXA a atribuição de agente operador, agente financeiro e de administradora dos ativos e passivos do Fies, a qual efetivamente exerceu essas funções até a publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, quando a função de agente operador e de administrador dos ativos e passivos do Fundo passou a ser do FNDE. Ressalta-se, contudo que, mesmo com a edição da Lei nº 12.202, de 2010, e durante a sua vigência, a CAIXA manteve a função de agente financeiro junto ao Fies.

5.6. Ainda após a edição da Lei nº 12.202, de 2010, em decorrência do tamanho e da complexidade do programa, com objetivo de viabilizar prazo suficiente para a transição da atividade de agente operador do Fies para o FNDE, prorrogou-se a competência dessa função à CAIXA até 30 de junho de 2013.

5.7. Em razão da última grande atualização e reformulação do Fies implementadas pela Lei nº 13.530, de 2017, à CAIXA novamente foi atribuída a função de agente operador do programa, a qual realiza as funções de agente operador e de agente financeiro até a atualidade.

5.8. Assim, tem-se que a CAIXA desempenhou a função de agente operador do Fies entre os anos de 1999 a 2013 e do ano de 2018 até a atualidade, ou seja, a referida empresa acumula mais de 24 anos de experiência no Fies. Além disso, desde 1999, a CAIXA atua, ininterruptamente, como agente financeiro do Fies, participando intrinsecamente das fases e solução de demandas do programa.

5.9. A CAIXA é a instituição financeira pública federal responsável pela execução de diversos programas sociais da magnitude do Bolsa Família e do programa Minha Casa Minha Vida. Conforme informação disponibilizada pela própria CAIXA na rede mundial de computadores, essa está presente em mais de 99% dos municípios brasileiros, com 53,3 mil pontos de atendimento, sendo a instituição financeira com maior capilaridade no país, o que contribui com a operacionalização do Fies nas regiões economicamente menos favorecidas.

5.10. Dessa forma, é relevante salientar a complexidade das tarefas desenvolvidas pela CAIXA ao longo da existência do Fies, com experiência acumulada na execução das atividades que compõe as diversas atribuições objeto da presente contratação quanto às funções de agente operador e de agente financeiro do Fies, que serão apresentadas logo a seguir, e que essa instituição financeira já desenvolveu o Sifesweb, o que tende a reduzir os riscos que comprometem a continuidade da política pública.

5.11. Fica patente, portanto, que a CAIXA é a instituição financeira pública federal com a maior experiência e capacidade técnica para execução do Fies, em que pese os apontamentos no relatório de auditoria TC 042.469/2021-0, que resultou no Acórdão nº 2513/2022 - TCU - Plenário, os quais são, necessariamente, observados para elaboração do presente estudo.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A forma de remuneração da contratada é fixada pela Lei nº 10.260, de 2001:

Art. 2º. (...)

§ 3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

(...)

§ 6º A remuneração de que trata o § 3º será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.

(...)

Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte: (...)

§12 Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

(...)

6.2. Logo, não cabe ao MEC (contratante) a remuneração pelos serviços contratados, que é realizada pelos estudantes financiados e pelas instituições de ensino que aderirem ao Fies.

6.3. Assim, o contrato firmado com a própria CAIXA, em 2018, servirá de parâmetro para a contratação vindoura, tendo em vista que é a única experiência anterior que corresponde às especificidades do objeto que se pretende novamente contratar e aos limites normativos fixados.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O objeto ora tratado é a contratação de instituição financeira pública federal para desempenhar as atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies, a qual deverá segregar as atividades descritas em departamentos distintos, na forma do § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 2001.

7.2. A concessão de financiamento é uma atividade típica de banco. O Fies, todavia, apresenta características singulares que o diferenciam fortemente do crédito convencional concedido pelos agentes financeiros nacionais.

7.3. Diferentemente de uma operação regular de crédito do sistema financeiro, quando o tomador do crédito deve possuir relacionamento anterior com o banco e renda que permita a subsistência e o pagamento do financiamento, passando por uma rígida análise de crédito para definir o valor do financiamento nos moldes determinados pelo Banco Central do Brasil, no caso do Fies, por se tratar de política pública instituída por Lei, os bancos não efetuam análise de risco do crédito, tampouco calculam e consideram o limite do endividamento global do tomador, atentando-se apenas a observar rigorosamente as informações repassadas pelo programa, possuindo autonomia apenas para recusar o fiador nos casos em que não comprove a renda compatível com o valor da mensalidade escolar ou não possua idoneidade cadastral.

7.4. Como se observa, o agente financeiro, à exceção da concessão do crédito convencional, não possui qualquer discricionariedade quanto à formalização do financiamento, devendo prestar o serviço de contratação nos moldes estabelecidos na legislação e normas às quais se subordina o financiamento estudantil.

7.5. Além disso, cabe ressaltar que o agente financeiro não possui o risco de crédito das operações, tampouco as alocam em suas carteiras de crédito ou em seus balanços patrimoniais.

7.6. Outra singularidade que se observa nos financiamentos do Fies é o fato de que o valor do financiamento não é entregue ao financiado, além de não existir repasse de recursos para o agente financeiro de forma a suportar a contratação do financiamento, uma vez que o pagamento é efetuado em títulos da Dívida Pública diretamente pelo agente operador do Fundo às entidades mantenedoras às quais as instituições de ensino superior estão vinculadas.

7.7. Cabe ainda ao agente financeiro a prestação dos serviços relativos à execução dos procedimentos referentes à contratação de operações de crédito, cobrança e arrecadação da carteira de crédito no âmbito do Fies.

7.8. Ao contrário da forma usual dos financiamentos bancários, onde o valor do crédito é liberado de uma só vez na contratação do empréstimo, a exemplo dos veículos e imóveis, no Fies, o lançamento a débito na conta gráfica do contrato se dá mensalmente, na medida em que ocorrem os pagamentos às entidades mantenedoras, dependendo da formalização semestral do aditamento de renovação para dar continuidade ao débito subsequente.

7.9. No caso dos financiamentos que não atinjam 100% do valor a ser financiado, o agente financeiro realiza a cobrança dos valores da coparticipação pelo estudante, além do seguro prestamista e das taxas de serviço, valores que compõem o boleto único, nos termos do § 14 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, repassando os valores da coparticipação, no valor devido, às instituições de ensino.

7.10. Na condição de agente operador, os serviços a serem prestados consistem na implementação das diretrizes necessárias à operacionalização do Fies e no atendimento aos estudantes financiados, às mantenedoras de IES, às Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento do Fies, ao MEC e ao FNDE.

7.11. Ao agente operador do Fies compete, também, a solicitação na Secretaria do Tesouro Nacional, da emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às mantenedoras; a gestão, custódia e movimentação de CFT-E; apuração e repasse de títulos CFT-E às mantenedoras de instituições de ensino, retenção e aporte ao FG-Fies; proceder ao pagamento de contribuições previdenciárias das entidades mantenedoras com uso de CFT-E e DARF; gerir a execução orçamentária e financeira do Fundo, quando for o caso; bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do Fies.

7.12. Além do mais, conforme dispõe a Lei do Fies, é atribuição do agente operador a disponibilização de informações a serem enviadas ao Comitê Gestor do Fies - CG-Fies relativas ao financiamento sob sua posse, bem como a gestão do programa no âmbito dos procedimentos operacionais, a

implementação de valores máximos e mínimos de financiamento, conforme a regulamentação do Ministério da Educação, e o abatimento do saldo devedor consolidado dos estudantes que exerceram as profissões de médico e professor, na forma do regulamentado.

7.13. As obrigações do agente operador e do agente financeiro do Fies, comuns e de forma segregada, estão resumidas no seguinte quadro, acrescido do que se espera da pessoa jurídica contratada, no mínimo:

Comuns

COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C
Obrigações	Fundamento normativo	O que se espera da contratada, no mínimo
1) Segregar por departamentos a execução das atribuições de agente operador, de agente financeiro do Fies e de gestor do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies).	Lei nº 10.260, de 2001: § 3º do art. 3º	1.1) Demonstrar a efetiva segregação por departamentos para cumprimento das atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies.
2) Executar fielmente o objeto do contrato previsto, em conformidade com as condições constantes no contrato e em normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Fies.	Lei nº 14.133, de 2021	2.1) Cumprir o instrumento contratual e as normas do Fies, nas condições e prazos acordados.
3) Implementar ações e procedimentos necessários à operacionalização dos serviços contratados.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	3.1) Manter relacionamento com o MEC e o FNDE. 3.2) Atender em tempo hábil as solicitações de informações relacionadas ao Fies demandadas pelo MEC, FNDE e CG-Fies.
4) Designar preposto para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.	Lei nº 14.133, de 2021.	4.1) Apresentar documento com a designação de preposto.
5) Encaminhar ao FNDE cópia do ato de que trata o item anterior, acompanhada das informações relativas ao endereço, e-mail e telefone comercial do preposto.	Lei nº 14.133, de 2021.	5.1) Enviar em prazo não superior a 90 dias úteis da assinatura do contrato.
6) Dispor de pessoal qualificado para a execução dos serviços, como também de infraestrutura tecnológica adequada para o recebimento e transmissão eletrônica de dados e informações necessários à execução dos serviços contratados.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	6.1) Disponibilizar pessoal e infraestrutura tecnológica suficientes para o adequado cumprimento do contrato.
7) Responder pelos danos decorrentes de ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, nos termos do inciso III do art. 932 do Código Civil Brasileiro.	Código Civil	7.1) Responsabilizar-se por eventual reparação civil decorrentes de ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, garantido previamente o direito ao contraditório e ampla defesa.
8) Executar os serviços objeto deste contrato com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao Fies.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	8.1) Cumprir o instrumento contratual e as normas do Fies, nas condições e prazos acordados. 8.2) Participar da elaboração e atualização de normas destinadas à regulação das atividades afetas à sua área de atuação no âmbito do Fies.
9) Cumprir os cronogramas de execução acordados com o MEC e/ou FNDE, incluindo aqueles que forem aprovados pelo CG-Fies.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	9.1) Cumprir os prazos pactuados para fiel execução do contrato e das normativas do Fies.
10) Permitir aos técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente ao objeto do contrato e disponibilizar ao FNDE e ao MEC, conforme a competência de cada um, condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.	Lei nº 14.133, de 2021	10.1) Viabilizar o adequado acesso à documentação pertinente ao objeto do contrato e disponibilizar condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços.
11) Manter durante a vigência deste instrumento as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da celebração do contrato.	Lei nº 14.133/2021.	11.1) Apresentar, sempre que solicitado pelo MEC e/ou FNDE, as certidões e documentos necessários à comprovação de habilitação e qualificação.
12) Prestar subsídios (informações e documentos) para defesa da União, MEC, FNDE em processos judiciais e administrativos.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	12.1) Responder, no prazo acordado, aos pedidos com informações e documentos para subsidiar a defesa da União, MEC, FNDE em processos judiciais e administrativos.
13) Manter informações disponíveis em sítio eletrônico.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	13.1) Disponibilizar e manter informações atualizadas sobre o Fies em site desenvolvido e mantido pela contratada, contendo no mínimo: funcionamento do programa, cronogramas, canais de atendimento, com conteúdos direcionados ao público alvo, quais sejam, estudantes e instituições, separadamente.
14) Desenvolver, manter e aperfeiçoar os sistemas informatizados para execução do Fies.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	14.1) Planejar, coordenar, executar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e o aprimoramento de sistemas informatizados para desempenho das obrigações contratuais. 14.2) Planejar, coordenar, executar e supervisionar o desenvolvimento e manutenção de aplicativos para telefones celulares (smartphone) para acesso do estudante beneficiário do Fies com finalidade de contratação, consulta de situação contratual, aditamentos de contrato e renegociação de dívidas relacionadas ao programa.
15) Apresentar sugestões ao FNDE, ao MEC e ao CG-Fies, conforme a competência de cada um, para superação de incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	15.1) Encaminhar sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do processo de financiamento com recursos do Fies, como por exemplo: - Revisão dos normativos do Fies, quando e se necessário; - Aperfeiçoamento, para formato prioritariamente digital, respeitadas as exceções previstas na legislação, da contratação e aditamento do financiamento.
16) Propor regras de negócio para sistematização, manutenção e aperfeiçoamento do sistema informatizado de contratação do Fies, inclusive sob demanda do MEC e do FNDE.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	16.1) Propor regras de negócio para sistematização, manutenção e aperfeiçoamento do sistema informatizado de contratação do Fies, inclusive sob demanda do MEC e do FNDE, mediante a apresentação de estudo que fundamente a necessidade.
17) Realizar ações permanentes de monitoramento para garantir a conformidade entre as regras de negócio e a operação do sistema informatizado de contratação do Fies.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018	17.1) Manter processos regulares de monitoramento para garantir o bom funcionamento do sistema informatizado do Fies, à luz das disposições contratuais e normativas do Programa.
18) Acompanhar e implementar as normas afetas à sua área de atuação.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	18.1) Tomar conhecimento e implementar as normas vigentes do Fies e suas alterações posteriores, nas condições e prazos acordados, adotando tempestivamente providências de sua alçada.
19) Atender, no que lhe couber, demandas judiciais ajuizadas no âmbito do Fies, realizando, quando necessário, o cumprimento e,	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	19.1) Manter estrutura adequada para cumprir determinações judiciais, dando conhecimento ao FNDE e ao MEC daquelas que importarem em alterações do sistema informatizado de contratação do Fies.

se for o caso, intervenções no âmbito do sistema informatizado de contratação do Fies.		
20) Prestar informações ao Banco Central do Brasil, Auditorias e outras entidades específicas quando requeridas ou em conformidade com a legislação específica.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	20.1) Apresentar informações, no prazo acordado, para cumprimento de obrigações decorrentes do contrato, da normativa do Fies ou de outras disposições legais.
21) Operar as rotinas de atendimento aos estudantes financiados, ao FNDE, às mantenedoras, às IES e às Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento do Fies (CPSA).	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	21.1) Viabilizar os meios necessários para atendimento às rotinas de implementação do Fies, nos prazos acordados, observadas as disposições contratuais e normas do Fies. 21.2) Coordenar e supervisionar o processo de capacitação e de elaboração e atualização das informações e orientações sobre normas e sistemas para os canais de atendimento.
22) Disponibilizar roteiro de atendimento e promover a capacitação dos operadores dos canais de atendimento institucional do Fies sobre normas e sistemas do financiamento estudantil.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	22.1) Realizar processos regulares de capacitação com os operadores dos canais de atendimento do Fies à luz das normas vigentes, incluindo a disponibilização de roteiro de atendimento.
23) Coordenar e supervisionar o tratamento das denúncias e o atendimento das diligências e pedidos de informações.	Vide disposições da Lei nº 10.260, de 2001, e Portaria MEC nº 209, de 2018.	23.1) Responder, no prazo acordado, aos pedidos de informações e às determinações de diligências. 23.2) Realizar tratamento das denúncias recebidas, dos processos sob sua responsabilidade, e encaminhar ao MEC e ao FNDE, por meio de processo devidamente instruído.
24) Desenvolver e manter interface com sistemas governamentais para apuração e consignação de renda, conforme disposições definidas pela contratante.	Art. 5º-C, VIII, "a", e § 16, III, da Lei nº 10.260, de 2001	24.1) Construir solução que viabilize a operação do contingenciamento à renda nos termos acordados com o Contratante e conforme normas legais relacionadas.
25) Subsidiar o MEC na elaboração da prestação de contas anual do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	25.1) Apresentar, na forma e prazo acordado com o MEC, subsídios referentes a prestação de contas anuais do Fies.

Agente operador

Obrigações	Fundamento normativo	O que se espera da contratada
1) Disponibilizar ao CG-Fies os indicadores do Fies e as informações relativas ao financiamento sob sua posse, na forma estabelecida em regulamento.	Lei nº 10.260, de 2001: § 5º do art. 3º	1.1) Apresentar ao Contratante ou ao Interviente relatórios a serem disponibilizados ao CG-Fies, contemplando os indicadores com as informações sob sua gestão, previstos na Resolução nº 26, de 5 de junho de 2018, ou outra que venha a sucedê-la.
2) Fazer a gestão do programa, conforme suas competências, de acordo com as normas estabelecidas.	Lei nº 10.260, de 2001: § 5º do art. 3º	2.1) Executar os serviços com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao Fies.
3) Constatar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante.	Lei nº 10.260, de 2001: § 6º do art. 4º	3.1) Realizar rigorosa análise da documentação e das informações apresentadas pelos estudantes nos aditamentos do Fies, por meio de processo prioritariamente digital, inclusive por meio de cruzamento de bases de dados oficiais, quando possível. 3.2) Manter registro da documentação e informações prestadas pelos estudantes para eventual verificação de inidoneidade ou falsidade. 3.3) Comunicar de imediato tanto ao MEC quanto ao FNDE eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade, mediante o encaminhamento de procedimento administrativo devidamente instruído com informações e documentos acerca das irregularidades constatadas.
4) Estabelecer valores máximo e mínimo de financiamento, conforme regulamentação do Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 4º-B Resolução CG Fies nº 22, de 2018: Art. 2º	4.1) Parametrizar valores máximos e mínimos para financiamento, em conformidade com ato normativo do MEC e limites definidos pelo CG-Fies. 4.2) Tomar conhecimento das Resoluções do CG-Fies sobre o valor semestral máximo e mínimo de financiamento, implementando os parâmetros no sistema informatizado de aditamentos do Fies.
5) Operacionalizar anualmente o abatimento mensal de 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado do financiamento de estudantes que se enquadrarem nas hipóteses que a lei especifica.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 6º-B, § 4º Art. 6º-F, § 1º e § 2º	5.1) Providenciar, por meio de implementação no sistema informatizado do Fies, o abatimento do saldo devedor consolidado dos estudantes que exercem as profissões nos casos previstos na legislação e normativos aplicáveis ao Fies, nos termos determinados pelo CG-Fies em suas Resoluções, a partir da disponibilização das interfaces ou arquivos para consulta das informações necessárias à efetivação da operação.
6) Sustar o abatimento mensal, nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender às condições que a lei especifica.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 6º-F, § 1º e § 2º	6.1) Sustar, por meio de implementação no sistema informatizado do Fies, o abatimento nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender às condições que a lei especifica.
7) Destacar os aportes das mantenedoras de ensino dos encargos educacionais devidos mensalmente à entidade mantenedora e repassar ao FG-Fies em moeda corrente.	Lei nº 10.260, de 2001: § 6º, V, do art. 6º-G	7.1) Operacionalizar (destacar e repassar) os aportes ao FG-Fies, nos moldes como previsto nos artigos 4º e 6º-G da Lei nº 10.260, de 2001.
8) Solicitar na Secretaria do Tesouro Nacional o resgate dos certificados utilizados para quitação de tributos que a lei autoriza.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 11, Parágrafo único	8.1) Solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a emissão de CFT-E para pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras.
9) Submeter-se à fiscalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em relação ao contrato de	Portaria MEC nº 209, de 2018:	9.1) Viabilizar o adequado acesso à documentação e sistemas informatizados, conforme prazos e procedimentos acordados com o FNDE,

prestação de serviços.	Art. 6º, VII;	para fins de fiscalização do objeto do contrato, disponibilizando condições para o adequado acompanhamento e supervisão dos serviços contratados, conforme as normativas do Fies.
10) Desenvolver e manter interface com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação (STIC/MEC).	Portaria MEC nº 209, de 2018: art. 8º, IV	10.1) Desenvolver e manter a interface com a STIC/MEC, por meio de API ou outro meio definido pela contratante, para garantir a regularidade dos processos de contratação de financiamento e demais que se apresentem necessários.
11) Acompanhar a atuação dos agentes financeiros do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	11.1) Acompanhar a atuação do agente financeiro CAIXA nas suas atividades desenvolvidas, mantendo a interlocução necessária junto ao responsável pelas atribuições de agente financeiro, assegurando o efetivo cumprimento do contrato e das normas do Fies.
12) Conferir cumprimento às normas e regulamentos do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	12.1) Executar os serviços com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao Fies. 12.2) Comunicar de imediato tanto ao MEC quanto ao FNDE eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento, bem como situações que impeçam ou dificultem a execução das atividades sob sua responsabilidade.
13) Definir as minutas de contratos com o estudante.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	13.1) Definir as minutas de contratos com o estudante, observado o disposto na legislação do Fies. 13.2) Propor e manter atualizados os termos e condições dos instrumentos contratuais destinados à contratação e aditamento do financiamento estudantil.
14) Disponibilizar informações e relatórios gerenciais.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	14.1) Apresentar relatórios gerenciais mensais ao FNDE e ao MEC, bem como disponibilizar quaisquer outras informações sempre que requerido, observado o prazo acordado entre as partes. 14.2) Prestar esclarecimentos sobre as irregularidades e as anormalidades informadas tanto pelo MEC quanto pelo FNDE.
15) Elaborar e disponibilizar relatórios da carteira na modalidade Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	15.1) Elaborar e disponibilizar, ao FNDE e ao MEC, relatórios mensais da carteira do Fies.
16) Fornecer subsídios ao FNDE referente ao processo orçamentário.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	16.1) Apresentar, em prazo acordado com o FNDE, subsídios referentes ao processo orçamentário.
17) Informar e encaminhar à SESu/MEC indícios e documentos referentes ao descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	17.1) Instruir procedimento administrativo com informações e documentos com os indícios de descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados, encaminhando à SESu/MEC.
18) Prestar informações requisitadas pelo CG-Fies, pelo FNDE e pelo MEC sobre a execução da modalidade Fies e a carteira de financiamentos do programa.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	18.1) Apresentar informações, no prazo acordado com o FNDE ou MEC, sobre a execução do Fies e a carteira de financiamentos do programa.
19) Conferir se o estudante está incluído em uma das situações de impedimento (benefício simultâneo - Prouni), sendo vedada a formalização do aditamento em caso positivo.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 75	19.1) Verificar se o estudante está incluído em uma das situações de impedimento (benefício simultâneo - Prouni), sendo vedada a formalização do aditamento em caso positivo.
20) Realizar a execução financeira e orçamentária da modalidade Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	20.1) Gerir a execução orçamentária e financeira do Fies, bem como manter registro para controle e acompanhamento das atividades do Fies afetas ao objeto do contrato.
21) Realizar o atendimento a demandas judiciais e extrajudiciais no âmbito de sua competência legal.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	21.1) No seu âmbito de competência, promover a defesa do Fies em juízo e dar cumprimento às decisões judiciais. 21.2) Subsidiar a defesa do MEC e do FNDE mediante o oferecimento de informações técnicas e documentos bem como realizar procedimentos necessários ao cumprimento de decisões judiciais, inerentes às atividades de sua competência.
22) Solicitar e controlar as honras dos fundos garantidores.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	22.1) Realizar rigorosa conferência quanto à solicitação e controle das honras do FG-Fies. 22.2) Fornecer, mensalmente, às IES, ao MEC e ao FNDE relatórios relativos às Honras do FG-FIES, permitindo a visualização dos contratos honrados pelo fundo garantidor do Fies.
23) Atender solicitações da sociedade por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 9º	23) Atender solicitações da sociedade por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC.
24) Prestar atendimento e orientação ao estudante financiado pelo Fies e àqueles de que trata o art. 6º-B e 6º-F da Lei nº 10.260, de 2001.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 9º	24.1) Realizar atendimento, por meio de canais adequados e equipes capacitadas, ao estudante financiado pelo Fies e após a publicação de normas, àqueles que exercerem as profissões que fazem jus ao abatimento previsto nos arts. 6º-B e 6º-F da Lei nº 10.260, de 2001. 24.2) Dar publicidade, em sua página eletrônica, de informações sobre o Fies e os canais de atendimento ao estudante.
25) Prestar atendimento às entidades mantenedoras, às IES e às Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSAs.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 9º	25.1) Realizar atendimento, por meio de canais adequados e equipes capacitadas, às entidades mantenedoras, às IES e às Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSAs, no seu âmbito de atuação.
26) Desenvolver e manter interface com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, referente à regularidade fiscal das mantenedoras.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 9º	26.1) Manter interface online com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, referente à regularidade fiscal das mantenedoras.
27) Realizar os procedimentos de emissão, custódia, repasse, resgate e recompra dos Certificados Financeiros do Tesouro - Série E - CFT-E.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 2º do art. 9º	27.1) Solicitar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de Instituição de Educação Superior por meio de emissão de Certificado Financeiro do Tesouro (CFT-E). 27.2) Proceder ao pagamento, com o uso autorizado de CFT-E das entidades mantenedoras, de contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como

		das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 2007, além de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando não houver débitos de caráter previdenciário por parte da entidade mantenedora. 27.3) Garantir a custódia dos Certificados Financeiros do Tesouro - Série E (CFT-E) emitidos em decorrência das operações de crédito realizadas, observados os regulamentos específicos do Ministério da Fazenda.
28) Desenvolver, manter e gerir sistema para operacionalização do Fies eletronicamente, submetendo-se à supervisão da SESu/MEC e do FNDE.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 13	28.1) Operacionalizar o Fies eletronicamente por meio de sistema próprio, incluindo procedimentos digitais de aditamentos, desenvolvido, mantido e gerido pela contratada. 28.2) Sempre que necessário, desenvolver e aperfeiçoar funcionalidades no âmbito do sistema do Fies. 28.3) Desenvolver e manter aplicativo para telefones celulares (smartphone) para acesso do estudante beneficiário do Fies com finalidade de aditamento do contrato.
29) Disponibilizar sistema informatizado para realização dos procedimentos de aditamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 60.	29.1) Operacionalizar os aditamentos do Fies por meio de sistema informatizado, assegurando prioritariamente o processo totalmente digital.
30) Converter, de ofício, a coparticipação no contrato de financiamento de estudante beneficiário da bolsa parcial do Prouni, em razão de mudança na base de cálculo do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 2º do art. 61.	30.1) Providenciar a conversão de ofício da coparticipação no contrato de financiamento de estudante beneficiário da bolsa parcial do Prouni, em razão de mudança na base de cálculo do financiamento.
31) Receber, a qualquer tempo, comunicação da CPSA sobre eventuais situações de impedimento à manutenção do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 3º do art. 62.	31.1) Viabilizar canal de comunicação com a CPSA para receber a qualquer tempo, situações de impedimento à manutenção do financiamento e adotar as providências no âmbito de suas competências.
32) Encerrar antecipadamente, por iniciativa, o financiamento com recursos do Fies, nas hipóteses fixadas na normativa.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 5º do art. 64.	32.1) Operacionalizar o encerramento antecipado do financiamento com recursos do Fies, nas hipóteses previstas na normativa.
33) Alterar os prazos do aditamento semestral dos contratos, nos casos autorizados pela norma.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 3º do art. 69.	33.1) Operacionalizar a alteração dos prazos do aditamento semestral dos contratos, nos casos autorizados pela norma.
34) Suspender temporariamente a utilização do financiamento estudantil.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 77.	34.1) Operacionalizar a suspensão temporária do financiamento por iniciativa do agente operador, nos casos autorizados pela norma.
35) Tomar conhecimento e receber orientações do MEC nos casos de suspensão do financiamento para transferência do estudante na ocorrência de encerramento de atividade de IES.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º e § 2º do art. 77.	35.1) Operacionalizar a suspensão temporária do financiamento e a transferência nos casos da ocorrência de encerramento de atividade de IES, conforme orientação e quando comunicada pelo MEC.
36) Liberar, se for o caso, a realização de suspensão temporária para o semestre anterior à data da solicitação da suspensão, na hipótese de suspensão temporária por iniciativa do estudante.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 2º do art. 78 Art. 84, Parágrafo único Resolução CG Fies nº 2, de 2017: § 2º do art. 4º	36.1) Operacionalizar, se for o caso, a suspensão temporária do financiamento por iniciativa do estudante, nos casos autorizados pela norma.
37) Prorrogar o prazo para validar a solicitação de dilatação, nas hipóteses fixadas na normativa.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 5º do art. 86	37.1) Operacionalizar a prorrogação do prazo para validar a solicitação de dilatação, nos casos autorizados pela norma.
38) Observar estritamente as regras de transferência do contrato do Fies, nos termos determinados pelo CG-Fies em suas Resoluções.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 84-A Art. 84-B	38.1) Operacionalizar a transferência de utilização do financiamento do Fies e observar estritamente as regras de transferência do contrato do Fies, nos termos determinados pelo CG-Fies em suas Resoluções.
39) Encerrar antecipadamente, por iniciativa, a utilização do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 88 Art. 93, § 1º e § 3º Resolução CG Fies nº 2, de 2017: Art. 5º	39.1) Operacionalizar o encerramento antecipado do financiamento por iniciativa do agente operador, nos casos autorizados pela norma.
40) Proceder ao encerramento do contrato a pedido do estudante.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 92	40.1) Disponibilizar condições para encerramento do contrato, a pedido do estudante, por meio digital, via sistema informatizado.
41) Dar publicidade acerca dos prazos para a realização dos aditamentos dos contratos de financiamento em razão de descredenciamento de IES pelo MEC.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Parágrafo único do art. 96	41.1) Providenciar meios de publicidade dos prazos para a realização dos aditamentos dos contratos de financiamento em razão de descredenciamento de IES, quando informada pelo MEC.
42) Realizar a recompra do CFT-E, caso a mantenedora não se encontre em débito com a SRFB, sendo facultada a recompra em mais de uma vez por trimestre.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º, § 2º, § 3º do art. 97 Art. 99, § 3º	42.1) Executar o processo de recompra de CFT-E, conforme disposto nas normas do Fies. 42.2) Promover penhora dos recursos decorrentes do processo de recompra de CFT-E em decorrência de ordem judicial que atinja a entidade mantenedora proprietária dos títulos.
43) Fornecer condições para abertura de conta bancária, pelas mantenedoras, para realizar pagamento diretamente à entidade mantenedora, por meio de emissão da ordem bancária de crédito, nas datas previstas no Cronograma Anual de Recompras.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 4º e § 5º do art. 97	43.1) Orientar e fornecer condições para que as entidades mantenedoras participantes do Fies efetuem abertura de conta corrente na instituição (CAIXA) destinadas a receber os depósitos decorrentes da recompra de CFT-E e os repasses financeiros.
44) Disponibilizar sistema próprio para manter conta individualizada de subcustódia visando a disponibilização às entidades mantenedoras dos CFT-Es.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 98	44.1) Operacionalizar, por meio de sistema próprio, a manutenção de conta individualizada de subcustódia visando a disponibilização às entidades mantenedoras dos CFT-Es.
45) Receber os contratos e termos aditivos encaminhados pelo agente financeiro até o dia 20 de cada mês.	Portaria MEC nº 209, de 2018:	45.1) Manter informações sincronizadas de contratos e termos aditivos realizados pelo agente financeiro, e adotar as providências necessárias no

	§ 1º do art. 98.	âmbito de suas competências.
46) Destacar, a cada repasse, dos encargos educacionais devidos mensalmente à mantenedora com adesão ao Fies e FG-Fies, o valor correspondente à remuneração de 2% e efetuar o repasse ao agente financeiro e o valor correspondente à integralização das entidades mantenedoras devidas ao FG-Fies e efetuar o repasse ao agente financeiro administrador do Fundo Garantidor.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 100.	46.1) Operacionalizar a transferência do valor correspondente à remuneração de 2% e efetuar o repasse ao agente financeiro, bem como realizar o repasse, ao administrador do Fundo Garantidor, do valor correspondente à integralização das entidades mantenedoras devidas ao FG-Fies.
47) Adotar, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada, as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, observadas as existências normativas, em caso de constatação de erros ou de existência de óbices operacionais.	Portaria MEC nº 209/2018: Art. 107, § 1º	47.1) Operacionalizar as providências necessárias à prorrogação dos prazos em caso de constatação de erros ou de existência de óbices operacionais, nos casos autorizados pela norma.
48) Sobrestar a inscrição ou o financiamento do estudante, até que seja concluída, pela SESu/MEC, a apuração da irregularidade, caso constatados indícios de irregularidades praticadas por estudante inscrito ou financiado pelo Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 100	48.1) Operacionalizar o sobrestamento do financiamento do estudante, até que seja concluída, pela SESu/MEC, a apuração de indícios de irregularidades praticadas por estudante.
49) Efetuar o cálculo e estabelecer, em ato próprio, os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros, no caso de aplicação às instituições de ensino da penalidade de ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados.	Portaria MEC nº 209/2018: § 3º e § 4º do artigo 112	49.1) Viabilizar o cálculo e os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros, para efeitos da aplicação da penalidade de ressarcimento.
50) Receber da mantenedora o comprovante de recolhimento dos valores devidos, por ocasião da aplicação da penalidade de ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados.	Portaria MEC nº 209/2018: § 4º do artigo 112	50.1) Exigir da mantenedora o comprovante de recolhimento dos valores devidos, por ocasião da aplicação da penalidade de ressarcimento ao Fies dos encargos educacionais indevidamente cobrados.
51) Receber da mantenedora o ressarcimento de danos causados em função da inserção falsa ou indevida de dados ou documentos	Portaria MEC nº 209/2018: Art. 113	51.1) Exigir da mantenedora o ressarcimento de danos causados em função da inserção falsa ou indevida de dados ou documentos no Sisfies.

Agente Financeiro

Obrigações	Fundamento normativo	O que se espera da contratada
1) Constatar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante.	Lei nº 10.260, de 2001: § 6º do art. 4º	1.1) Realizar rigorosa análise da documentação e das informações apresentadas pelos estudantes na contratação e nos aditamentos do Fies, por meio de processo totalmente digital, inclusive por meio de cruzamento de bases de dados oficiais. 1.2) Manter a documentação e informações prestadas pelos estudantes para eventual verificação de inidoneidade ou falsidade. 1.3) Comunicar de imediato ao agente operador eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade, com informações e documentos acerca das irregularidades constatadas.
2) Recolher e repassar às entidades mantenedoras, até o segundo dia útil subsequente ao da compensação bancária e sem ônus adicionais para elas, a parcela não financiada paga pelo estudante em boleto único.	Lei nº 10.260, de 2001: § 14 e § 16 do art. 4º	2.1) Operacionalizar, sem ônus às mantenedoras, o repasse da parte não financiada dos encargos educacionais até o segundo dia útil subsequente ao da compensação bancária do pagamento realizado pelo estudante financiado, aplicando-se multa em caso de atraso dos repasses e eventuais descumprimentos.
3) Recolher as parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies pagas pelo estudante ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização.	Lei nº 10.260, de 2001: § 1º do art. 5º-C Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 101	3.1) Operacionalizar o recolhimento mensal pago pelo estudante, por meio de documento compensável ou mediante débito em conta corrente mantida junto ao agente financeiro, dos valores correspondentes aos gastos operacionais com o Fies, nos períodos de utilização e de amortização. 3.2) Disponibilizar toda a rede bancária sediada no território nacional, incluindo agências físicas e acesso virtual, terminais de autoatendimento e correspondentes bancários para viabilizar o recolhimento do documento de cobrança compensável.
4) Pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme regulamentação do CG-Fies.	Lei nº 10.260, de 2001: § 5º do art. 5º-C Portaria MEC nº 209, de 2018: § 3º do art. 101 Resolução CG-Fies nº 19, de 2018.	4.1) Operacionalizar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, conforme regulamentação do CG-Fies. 4.2) Observar o valor de pagamento mínimo durante a fase de amortização, em observância à Resolução nº 19, de 30 de janeiro de 2018, do CG-Fies.
5) Promover a cobrança administrativa das parcelas vencidas com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios, e adotar as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, incluídos os encargos contratuais incidentes, na hipótese de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado pelo Fies.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 6º Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11, XV	5.1) Realizar cobrança administrativa com o mesmo rigor praticado para os créditos próprios, conforme estabelecido na Lei nº 10.260, de 2001. 5.2) Realizar cobrança administrativa de parcelas vencidas.
6) Cobrar as parcelas de encargos educacionais não financiados com recursos do Fies.	Lei nº 10.260, de 2001: § 4º do art. 6º	6.1) Realizar a cobrança ao estudante das parcelas de encargos educacionais não financiados com recursos do Fies.
7) Fazer uso dos meios e dos recursos para cobrança administrativa, especialmente o protesto extrajudicial, para os casos que atenderem aos pressupostos legais.	Lei nº 10.260, de 2001: Art. 20-H, I	7.1) Promover a cobrança administrativa, com o uso dos meios e dos recursos disponíveis, especialmente o protesto extrajudicial.
8) Submeter-se à fiscalização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 6º, VII	8.1) Comprovar o cumprimento de obrigações e diligências julgadas cabíveis pelo FNDE, mediante a apresentação, inclusive em meio eletrônico, de Relatório Mensal de Acompanhamento. Prestar informações ao Banco Central do Brasil, Auditorias e outras entidades específicas quando requeridas ou em conformidade com a legislação específica.

		8.2) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiautes previamente definidos, as informações das operações de crédito contratadas, como também dos aditamentos formalizados, dos pagamentos realizados pelos estudantes financiados e das evoluções dos financiamentos desde a data da assinatura do contrato até a liquidação das obrigações pactuadas. 8.3) Disponibilizar ao FNDE, mensalmente, em meio eletrônico e em leiaute previamente definido, as informações relativas à arrecadação das amortizações do financiamento. 8.4) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiaute previamente definido, a consolidação, por fase, das operações de crédito em utilização e amortização, como também os contratos liquidados, suspensos e encerrados. 8.5) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiaute previamente definido, o total de encargos educacionais debitados à conta de financiamento do estudante. 8.6) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiautes previamente definidos, os contratos com obrigações em atraso por faixas de inadimplência. 8.7) Disponibilizar mensalmente ao FNDE, em meio eletrônico e em leiaute previamente definido, as operações de crédito com mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso.
9) Controlar a inadimplência.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	9.1) Manter os registros necessários ao controle da inadimplência dos estudantes financiados. 9.2) Manter as operações de crédito do Fies em carteira específica e efetuar o controle da evolução dos financiamentos e das obrigações deles decorrentes, em todas as suas fases, mediante a utilização de procedimentos e sistemas computacionais que atendam aos padrões de qualidade, segurança e efetividade adotados pela rede bancária.
10) Cumprir as normas e regulamentos do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	10.1) Executar os serviços com estreita observância da legislação e normativos aplicáveis ao Fies. 10.2) Comunicar de imediato ao agente operador eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento, bem como situações que impeçam ou dificultem a execução das atividades sob sua responsabilidade.
11) Desenvolver e manter os sistemas de crédito.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	11.1) Formalizar as operações de crédito no âmbito do Fies, e respectivos aditivos, por intermédio de instrumento contratual específico.
12) Efetuar a arrecadação e repasse à Conta Única da União do valor das amortizações.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	12.1) Efetuar o recolhimento da arrecadação das amortizações dos financiamentos à Conta Única do Tesouro Nacional, semanalmente, mediante a utilização de código identificador estabelecido pelo MEC para essa finalidade.
13) Efetuar a arrecadação e repasse da coparticipação (boleto único).	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	13.1) Efetuar o recolhimento e o repasse da parte não financiada (coparticipação) por meio de boleto único.
14) Efetuar a contratação, arrecadação e pagamentos do seguro prestamista.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	14.1) Gerir a contratação do seguro prestamista. 14.2) Gerenciar de forma eficaz a arrecadação e o repasse às seguradoras habilitadas dos valores referentes ao seguro prestamista. 14.3) O repasse deverá ser efetivado até o 10º (décimo) dia útil posterior ao mês de referência da arrecadação, aplicando-se penalidade em caso de atraso ou erro no repasse dos valores. 14.4) Manter registros precisos e atualizados de todas as transações financeiras relacionadas ao seguro prestamista e disponibilizá-los para inspeção e auditoria sempre que solicitado pela Contratante, Interveniente e/ou pelas seguradoras habilitadas.
15) Efetuar a inscrição dos devedores nos cadastros restritivos.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	15.1) Providenciar o registro dos nomes dos devedores e dos fiadores inadimplentes no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e, no mínimo, em um dos cadastros restritivos de abrangência nacional, este em prazo não inferior a trinta dias da data do vencimento da obrigação.
16) Elaborar e disponibilizar relatórios da carteira do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	16.1) Disponibilizar mensalmente ao FNDE relatórios da carteira do Fies.
17) Formalizar os contratos de financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	17.1) Operacionalizar a contratação do financiamento estudantil de forma digital, com a utilização de sistemas computacionais próprios, em prazo fixado pela contratante. 17.2) Desenvolver e manter aplicativos para telefones celulares (smartphone) para acesso do estudante beneficiário do Fies com finalidade de contratação, consulta de situação contratual, aditamentos de contrato e renegociação de dívidas relacionadas ao programa.
18) Informar ao agente operador os indícios de descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	18.1) Comunicar de imediato ao agente operador eventuais irregularidades e anormalidades que venham a ser do seu conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade, mediante o encaminhamento de procedimento administrativo devidamente instruído com informações e documentos acerca das irregularidades constatadas.
19) Prestar as informações requisitadas pelo agente operador, pelo CG-Fies, pelo FNDE e pelo MEC sobre a carteira de financiamentos do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	19.1) Apresentar informações, no prazo acordado com o agente operador o FNDE ou o MEC, sobre a carteira de financiamentos do Fies.
20) Prestar atendimento ao estudante financiado.	Portaria MEC nº 209, de 2018:	20.1) Realizar atendimento, por meio de canais adequados e equipes capacitadas, ao estudante financiado pelo Fies.

	Art. 11	20.2) Dar publicidade em sua página eletrônica, de informações sobre o Fies e os canais de atendimento ao estudante.
21) Realizar a administração e evolução da carteira de financiamentos.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	21.1) Administrar e efetuar o controle da evolução dos financiamentos.
22) Realizar os aditamentos dos contratos.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 11	22.1) Aditar os contratos com a utilização de sistemas computacionais próprios, as operações de crédito de acordo com as informações recebidas das CPSAs e dos estudantes financiados.
23) Disponibilizar ao estudante seus canais de atendimento e decidir sobre a aprovação da proposta de financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 2º, III e VI, do art. 43 § 2º do art. 45 Art. 47, II	23.1) Disponibilizar toda a rede bancária sediada no território nacional para atendimento ao estudante quanto à contratação do Fies, de forma presencial ou virtual.
24) Receber do estudante os fiadores apresentados e os documentos necessários à contratação do financiamento, nos termos da normativa do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 52 Art. 56, § 1º, § 2º, § 3º	24.1) Conferir e recolher os documentos necessários à contratação do financiamento, incluindo a indicação de fiadores.
25) Recepcionar representante da IES e estudante para efetivação da quitação do valor repassado pelo FIES concomitantemente com o usufruto da bolsa do Prouni, bem como para quitação do valor repassado a maior em razão de redução de carga horária ou trancamento de matrícula.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 6º e § 7º do art. 64	25.1) Operacionalizar a quitação do valor repassado pelo FIES concomitantemente com o usufruto da bolsa do Prouni, bem como para quitação do valor repassado a maior em razão de redução de carga horária ou trancamento de matrícula.
26) Disponibilizar ao estudante seus canais de atendimento e receber, conferir e manter cópias de documentos necessários à formalização do aditamento, nos termos da normativa do Fies.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 69 Art. 70, § 1º e § 2º Art. 71, § 2º Art. 72.	26.1) Providenciar a guarda dos documentos referentes às contratações, aditamentos, cobranças, recebimentos e custódia pelo prazo de 20 anos a contar da data de liquidação do contrato.
27) Condicionar a realização do aditamento ao pagamento das parcelas e encargos em atraso, quando constatada a inadimplência do estudante.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 76, § 1º § 4º e § 5º do art. 90.	27.1) Cobrar as parcelas e encargos em atraso por ocasião dos aditamentos, condicionando a realização à quitação dos débitos.
28) Receber a comunicação do estudante da perda do vínculo acadêmico, ensejando o início da fase de amortização do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 4º do art. 92.	28.1) Registrar o recebimento da informação de que o estudante perdeu o vínculo acadêmico, tomando as providências para operacionalização do início da fase de amortização do financiamento.
29) Processar, mediante solicitação, o encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento por iniciativa do agente operador.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 93, § 1º	29.1) Registrar a solicitação do agente operador e processar o encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento.
30) Encaminhar os contratos e termos aditivos ao agente operador até o dia 20 de cada mês.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 1º do art. 98.	30.1) Disponibilizar, de forma sistemática e integrada, os contratos e termos aditivos ao agente operador.
31) Receber os repasses do agente operador relativos ao valor correspondente à remuneração de 2%.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 100	31.1) Receber os repasses financeiros (remuneração de 2% feitos pelo agente operador.
32) Operacionalizar o boleto único no âmbito do Fies sob a forma eletrônica, mediante débito em conta do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: 3º do art. 105 Resolução CG Fies nº 6/2017: Art. 2º	32.1) Disponibilizar o boleto único ao estudante sob a forma eletrônica.
33) Constatar e reportar erros ou a existência de óbices operacionais que resultem em prejuízo ao candidato inscrito, na perda de prazo para validação da conclusão da inscrição no sistema informatizado do agente operador, contratação e solicitação ou confirmação de aditamento do financiamento.	Portaria MEC nº 209, de 2018: Art. 107	33.1) Verificar e comunicar ao agente operador ou a SESu/MEC, conforme o caso, os erros ou a existência de óbices operacionais que tenha conhecimento na contratação do financiamento ou na realização dos aditamentos.
34) Amortizar do contrato de financiamento o montante pago pela mantenedora em razão da penalidade de ressarcimento dos encargos educacionais indevidamente cobrados.	Portaria MEC nº 209, de 2018: § 4º, 1, do art. 112.	34.1) Operacionalizar a amortização o montante pago pela mantenedora em razão da penalidade de ressarcimento no saldo devedor do contrato do estudante.
35) Disponibilizar às Instituições de Ensino Superior (IES) relatório da carteira do Fies, referente à gestão da cobrança, contendo controle da inadimplência dos estudantes, resultado das ações de cobrança e a relação de registro dos devedores nos cadastros restritivos.	Resolução CG Fies nº 24, de 2018: § 4º do art. 1º	36.1) Fornecer às IES, mensalmente, relatório da carteira do Fies, na forma da Resolução CG Fies nº 24/2018.
36) Antes do parcelamento da coparticipação em atraso, emitir separadamente o boleto com os valores em atraso da taxa operacional e do seguro prestamista.	Resolução CG Fies nº 24, de 2018: § 2º do art. 2º	37.1) Operacionalizar a emissão de boleto para quitação pelo estudante da taxa operacional e do seguro prestamista em atraso, para fins de adesão ao parcelamento da coparticipação em atraso.
37) Desenvolver e disponibilizar ambiente virtual de renegociação para permitir a solicitação pelo estudante e validação pela IES do pedido de renegociação referente à parcela da coparticipação.	Resolução CG Fies nº 24, de 2018: Art. 3º Art. 4º	38.1) Desenvolver e disponibilizar plataforma virtual de renegociação para permitir a solicitação pelo estudante e a validação pela IES do pedido referente à parcela da coparticipação. 38.2) Divulgar orientações relativas à contratação e renegociação da parcela não financiada do Fies.

- 7.14.
O eventual descumprimento em relação às obrigações elencadas acima, em prazo pactuado com a contratada, deve ter como consequência o pagamento de multa, a ser recolhida via Guia de Recolhimento da União - GRU, destinada como Receita do Fies, conforme regras dispostas no IMR.
- 7.15.
Importante consignar que, para desempenhar as atribuições do contrato (agente operador e agente financeiro do Fies), será preciso o desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas, devendo ser atendidas as exigências de viabilidade e fiscalização do cumprimento do contrato.
- 7.16.
Em relação à propriedade de sistemas, das bases de dados e do processamento de dados, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 147/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº 4722619), salienta-se que o direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do FIES, no âmbito da prestação de serviços, são de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.
- 7.17.
Todas as bases de dados relacionadas à operação do FIES no âmbito da prestação de serviços são de propriedade da CONTRATANTE.

7.18. Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização dos serviços do Novo FIES serem de propriedade da CONTRATADA, a mesma fica obrigada a enviar à CONTRATANTE a documentação técnica de tais sistemas sempre quando houver solicitação formal da CONTRATANTE. Tal documentação àquela gerada com a finalidade de desenvolvimento ou atualização da solução tecnológica (SIFES).

7.19. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente.

7.20. A CONTRATADA, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, poderá utilizar ou dar acesso às informações registradas no SIFES para subsidiar ações de outras políticas públicas.

7.21. As alterações, implementações, correções e melhorias que impactem no SIFES e nos leiautes das extrações mensais, demandados pela CONTRATANTE ou INTERVENIENTE, bem como aquelas derivadas de alterações nas normas que regem o Novo FIES, serão homologadas pelo demandante antes da implantação, caso solicitado pela CONTRATADA.

7.22. A CONTRATADA se compromete a viabilizar acesso pelo CONTRATANTE ao SIFES sem aquisição de softwares pagos e por meio da utilização de sistemas operacionais e navegadores multiplataformas, em uso no ambiente de infraestrutura certificado pela CONTRATADA. Não se aplicando aos sistemas legados em uso, sistemas de interfaces ou em situações de restrições tecnológicas.

7.23. Ao término do contrato ou sempre que houver solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as bases de dados e respectivos modelos de dados relacionados à operação do Fies no âmbito da prestação de serviços, conforme padrões e metodologias acordados com a CONTRATANTE.

7.24. Nesse sentido, a nova contratação deve prover ainda as seguintes entregas de sistemas/funcionalidades para os serviços, de acordo com cronograma de trabalho estabelecido entre a CAIXA e FNDE/MEC e definições do CG-Fies:

- a) Pagamento vinculado à renda;
- b) Assinatura digital (Fies digital – contratação, aditamentos e renegociações);
- c) Sistema de acompanhamento da carteira para as mantenedoras (estudantes, repasses etc.) e sua inadimplência;
- d) Envio de arquivos em leiaute previamente acordado com informações requisitadas pelo FNDE;
- e) Manutenção e aperfeiçoamento de aplicativo para smartphone, possibilitando a contratação, aditamentos e renegociações do financiamento;
- f) Outros que forem solicitados pelo MEC/FNDE, ou por iniciativa da contratada, com prazos e formas de aferição acordadas em conjunto, com vistas ao adequado e bom desenvolvimento dos serviços prestados.

7.24.1. As referidas entregas devem ser precedidas de especificação suficiente e adequada, interfaces sistêmicas de suporte e informações de eventuais entes e sistemas externos e adequação legal pertinente, definidas pela contratante para viabilizar a sua execução.

7.25. O eventual descumprimento em relação a entregas de sistemas/funcionalidades deve ter como consequência a aplicação de sanções, conforme graduação de penalidades e percentuais de multa previstos no IMR, que incidirão sobre o valor recebido de remuneração (2% + gastos operacionais arcados pelo estudante) no mês anterior à apuração, devendo os valores serem recolhidos via Guia de Recolhimento da União - GRU, destinada como Receita do Fies.

7.26. A CONTRATANTE é responsável pela aplicação das multas dos eventuais descumprimentos pela CONTRATADA.

7.27. A totalidade das penalidades previstas ao Contratante não poderá exceder, em cada mês, a 2% (dois por cento) sobre do valor total recebido de remuneração, na qualidade de agente operador ou financeiro, conforme o caso.

7.28. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA deverá ser notificada, por ofício, com informações sobre o(s) motivos(s) e o(s) valor(es) da(s) penalidades a ser(em) aplicada(s).

7.29. A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para apresentação, por ofício, de contestação da(s) penalidade(s) objeto da notificação. Não recebida a contestação no prazo previsto ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício.

7.30. Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Contratante.

7.31. Não sendo provido o recurso, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e aplicará a(s) respectiva(s) penalidade(s).

7.32. O valor correspondente às multas aplicadas na forma desta cláusula deve ser objeto de depósito à Conta Única do Tesouro Nacional mediante utilização de código identificador estabelecido pelo MEC para essa finalidade, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, ficando o Agente Operador e Financeiro, neste caso, obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado à Contratante.

7.33. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja o recolhimento da multa, o débito será acrescido de juros de mora na proporção de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, limitado a 60 (sessenta) dias, sendo que, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.34. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.35. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.36. Não caberá aplicação de quaisquer das penalidades nos casos de culpa recíproca comprovada pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

7.37. O descumprimento de qualquer prazo em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade.

7.38. Outro ponto a ser considerado na nova contratação diz respeito à necessidade de previsão de correção (Selic) em caso de atraso, pela contratada, do repasse dos valores da coparticipação e do seguro para os respectivos destinatários. Para aferição dos eventuais atrasos, o FNDE considerará as informações prestadas pelos destinatários (mantenedoras e seguradoras) para apuração e notificação da contratada.

7.39. A construção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) vinculado à presente contratação deve considerar, também, as cobranças efetuadas. A contratada deve enviar relatório mensal ao FNDE. A ausência de envio do arquivo deve gerar multa (a ser recolhida via GRU, destinada como Receita do Fies), conforme regras dispostas no IMR.

7.40. Ademais, a Cobrança Judicial será realizada pelo Agente Financeiro, a partir de parâmetros e condições que restarão consignadas em termo aditivo ao contrato, submetendo-se a metas e performance estabelecidas pelo CG-Fies.

7.41. Por fim, antes do término do contrato, a contratada deve estar disponível para o repasse de conhecimento relativo à documentação técnica do SIFES pelo prazo de 30 dias, para eventual pessoa jurídica que venha a sucedê-la.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 8.1. A estimativa de quantidades tratada neste tópico diz respeito ao número de contratos a serem firmados por ano, com base nas vagas autorizadas pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal, e disponibilizadas nos processos seletivos conduzidos pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).
- 8.2. Ademais, com base em dados da Caixa Econômica Federal, no ano de 2023, foram firmados cerca de 48.035 mil contratos.
- 8.3. Tendo em conta a base histórica do Fies, do ano de 2018 a 2024, o CG-Fies já autorizou 728.261 (setecentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e uma) vagas aptas a formalizar contratos de financiamentos estudantil. E, considerando o previsto na Resolução nº 57, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fies, estima para 2025, um total de 112.168 (cento e doze mil e sessenta e oito) vagas anuais, a formalizar contratos de financiamento, desde que observados os termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.
- 8.4. Segue quadro demonstrativo das vagas ofertadas a partir de 2018:

Ano	Vagas definidas pelo CG-Fies
2018	100.000
2019	100.000
2020	100.000
2021	93.000
2022	110.925
2023	112.168
2024	112.168
Total	840.429

- 8.5. Como estimativa, considerando a média do número de vagas disponibilizadas para novos financiamentos a partir do ano de 2018, tem-se média de 100 mil novos contratos por ano.
- 8.6. No entanto, impõe-se observar que em razão da alteração o inciso III do § 11 e inclusão do § 11-A, ambos do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, pela Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, a previsão de vagas constantes do Plano Trienal poderá ser alterada por meio de sua revisão pelo CG-Fies.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. No Contrato nº 14/2018, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com atribuições de agente operador e de agente financeiro do Fies, a cláusula terceira tratou do preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATADA perceberá como remuneração o valor mensal de R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos) por contrato de financiamento pactuado, ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, pagos pelo estudante financiado pelo Fies diretamente ao agente financeiro.

3.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá, ainda, o valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, custeada pelas instituições de ensino, a qual após ser recolhida, será repassada diretamente ao agente financeiro, nos termos do §6º do artigo 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

9.2. A Lei nº 10.260, de 2001, estabelece a obrigação do estudante e das instituições de ensino custearem as despesas com os serviços prestados no âmbito da referida contratação.

Art. 2º. (...)

§3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

(...)

§6º A remuneração de que trata o § 3º será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração de 2% (dois por cento) sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.

(...)

Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte:

(...)

§1º Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies é obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

- 9.3. A referida matéria foi então objeto da Resolução nº 6, de 13 de Dezembro de 2017, do CG Fies, que dispôs sobre a regulamentação do boleto único e sua composição no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art.1º O boleto único, previsto no § 14 do art.4º da Lei nº 10.260, de 2001, será composto, conforme a fase do contrato de financiamento, pela coparticipação do estudante financiado ou pela parcela de amortização, pelos gastos operacionais, pelo seguro prestamista e por eventuais parcelas de juros e mora por atraso.

§1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – coparticipação: o percentual da parcela da semestralidade não financiada pelo Fies;

II- parcela de amortização: o valor da prestação a ser paga pelo estudante financiado após a conclusão do curso;

III- gastos operacionais: a taxa de remuneração dos agentes financeiros, nos termos do §1º do art.5-C da Lei nº 10.260, de 2001; e

IV- seguro prestamista: o seguro que garante a liquidação do saldo devedor do financiamento em caso de falecimento ou de invalidez permanente do financiado.

§2º A multa por atraso no pagamento será de 2% (dois por cento) e os juros de mora à razão de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

- 9.4. Portanto, propõe-se que seja encaminhado à Caixa Econômica Federal ofício no qual seja solicitada proposta comercial para a prestação dos serviços relacionados, tendo como parâmetro o preço do serviço pactuado no Contrato nº 14/2018 e a normativa aplicável.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. O parcelamento das contratações públicas é possível desde que o objeto seja divisível e haja viabilidade técnica e econômica do parcelamento, resultando a contratação em vantagem para a Administração.

10.2. No caso concreto, considerando-se que a presente contratação visa à formalização da Caixa Econômica Federal, na qualidade de instituição financeira pública federal já autorizada ao exercício das atribuições de que trata o objeto em estudo, não se mostra viável o parcelamento da solução.

10.3. Ademais, a interdependência entre as atividades desempenhadas e a necessidade de interação entre eventuais múltiplos prestadores de serviços na operação e gestão financeira do Fundo, demandaria um complexo sistema de intercâmbio de dados, a necessidade de padronização de métodos e infraestrutura, para uma prestação de serviço com similaridade e identidade técnica, o que não atingiria a economicidade esperada, para que esta solução fosse eleita.

10.4. Desta feita, justifica-se o não parcelamento da solução, com a contratação da Caixa Econômica Federal para o desempenho de todas as atribuições inerentes ao objeto da contratação.

11. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

12. **DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. Inclusão no PCA 2024.

13. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A contratação de novo agente operador e agente financeiro do Fies tem como objetivo operacionalizar e melhorar a governança e a eficiência do programa dadas as suas complexidades, dando continuidade à eficácia da política educacional ancorada no Fies.

13.2. Ao desempenhar a atribuição de agente operador, a contratada deverá executar serviços de natureza social, atividades administrativas, atividades de atendimento aos estudantes e instituições de ensino, bem como demais atribuições que decorram da função de agente operador.

13.3. Já no desempenho das atribuições de agente financeiro, por ser detentor do controle financeiro, cabe à contratada efetuar o controle da evolução dos financiamentos e das obrigações deles decorrentes, mediante a utilização de procedimentos e sistemas que atendam aos padrões de qualidade, segurança, tecnologia e efetividade adotados pela rede bancária, bem como a realização de cobranças administrativas das obrigações em atraso e registro dos nomes dos devedores em cadastros restritivos, atividades de atendimento aos estudantes e instituições de ensino, além de outras atribuições atinentes a essa função.

13.4. Assim, os resultados pretendidos com a contratação objeto deste documento são a consecução de uma melhor efetividade na gestão e administração do Fies, visando a melhoria da qualidade de política pública de acesso à educação superior oferecida à sociedade.

14. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. Não se vislumbram providências a serem adotadas pelo MEC para a execução do objeto em tela.

15. **DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais para a execução do objeto em tela.

16. **DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Diante dos estudos realizados para a contratação em tela, considerando-se que a solução proposta atende às normas vigentes e ao interesse da Administração, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

16.2. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, formalizada por intermédio do Doc. SEI 4320018.

16.3. Declaramos pela responsabilidade da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Lilian Carvalho do Nascimento, matrícula Siape nº 1511644 - Integrante requisitante

Adilson Santana de Carvalho, matrícula Siape nº 1101699 - Integrante requisitante

Larissa Mayara Almeida Rocha, matrícula Siape nº 2025261 - integrante técnica

Marileide Rocha de Araujo, matrícula Siape nº 50218 - integrante técnica

Esrom Gonçalves Rodrigues, matrícula Siape nº 1553843 - integrante administrativo

Com base no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

RICARDO PORTOCARRERO MENEZES

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Portocarrero Menezes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 19/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Gonçalves Rodrigues, Servidor(a)**, em 26/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MAYARA ALMEIDA ROCHA, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marileide Rocha de Araujo, Servidor(a)**, em 26/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4742490** e o código CRC **9CC5189E**.